CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051G/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MES E/OU EPPS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI A EMPRESA GILMAR COSME DA SILVA 01767826303, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: GILMAR COSME DA SILVA 01767826303, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.637.520/0001-85, com sede na rua Olavio Bilac, nº 1237, na cidade de Canto do Buriti-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** conforme o Pregão nº 008/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR para consumo das secretarias municipais, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 008/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto da licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – prestar os serviços do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 008/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até por 12 meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por quilometro rodado, conforme quilometragem previstas em edital, conforme os preços POR ITEM constantes da tabela a seguir:

LOTE 01 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ROTA	Localidade	TIPO DE VEÍCULO		Km Rota	Vezes/Dia	Km/Dia	Turno

			V. Unit.				
10	Sobrado/ Aroeira/ Feijão/ Sede	VAN	3,90	38	4	152	M/T

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti(PI), 21 de março de 2022.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Gilmar cosme da silva
GILMAR COSME DA SILVA 01767826303

Id:089B78E60423FC9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 051G/2022.
Procedimento Licitatório: nº 008/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar (Rota 10).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Gilmar Cosme da Silva 01767826303 – CNPJ nº 44.637.520/0001-85.
Valor previsto: R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por quilometro rodado.
Data da Assinatura: 21/03/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:09FEBE5E61ADFC8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 051J/2022.
Procedimento Licitatório: nº 008/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar (Rotas 16 e 17).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Aldemir Pereira dos Santos 82543399372 – CNPJ nº 32.460.865/0001-27.
Valor previsto: R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por quilometro rodado.
Data da Assinatura: 21/03/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:13B5A4A8F073FCB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 051H/2022.
Procedimento Licitatório: nº 008/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar (Rotas 11 e 12).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Tamara Lopes Ferreira 08830059307 – CNPJ nº 27.248.879/0001-41.
Valor previsto: R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por quilometro rodado.
Data da Assinatura: 21/03/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:01AB1D8C3071FCA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 051L/2022.
Procedimento Licitatório: nº 008/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar (Rota 01 – Lote 02).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Israel Nunes Pereira 42071135334 – CNPJ nº 45.155.331/0001-39.
Valor previsto: R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por quilometro rodado.
Data da Assinatura: 21/03/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:13B5A4A8F073FCAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 051I/2022.
Procedimento Licitatório: nº 008/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar (Rotas 13 e 14).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Joeldomi Barros da Silva Ltda – CNPJ nº 32.460.865/0001-27.
Valor previsto: R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) por quilometro rodado.
Data da Assinatura: 21/03/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:05D4EDF5490FFCA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 051M/2022.
Procedimento Licitatório: nº 008/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar (Rota 02 – Lote 02).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Joao Pereira da Silva Neto 07550347832 – CNPJ nº 22.972.942/0001-74.
Valor previsto: R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por quilometro rodado.
Data da Assinatura: 21/03/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.